

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: qeabc2sb SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 20/03/2024 Projeto de lei nº 543/2024 Protocolo nº 2494/2024 Processo nº 794/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Dr. João</p>		

Dispõe sobre o fornecimento, por parte do Poder Público, de óculos de grau aos alunos carentes matriculados na rede pública de ensino.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Poder Público fica obrigado a fornecer óculos de grau aos alunos carentes matriculados na rede pública de ensino.

Art. 2º. Para fornecimento dos óculos, o Poder Público observará, preferencialmente, os seguintes critérios:

I – Os alunos devem estar regularmente matriculados na rede pública de ensino;

II – Os membros de família que estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

III- Tenham doença ocular identificada mediante diagnóstico realizado na rede de hospitais, centros e postos de saúde da rede pública, seja federal, estadual ou municipal.

Art. 3º. Para garantir a execução desta Lei, as despesas decorrentes dela serão feitas com dotações próprias, que serão suplementadas em caso de necessidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Educação é um fenômeno humano fundamental para que o Homem garanta a sua existência a partir da transformação da natureza. Assim, é ela a responsável pela assimilação da “produção de ideias, conceitos, valores, símbolos, hábitos, atitudes, habilidades” (SAVIANI, 2003) e ainda de garantir o desenvolvimento da produção do saber da natureza e da cultura. A partir da identificação dos elementos



culturais e também da descoberta de novas formas para facilitar a identificação desses elementos, a Educação passa a ser uma exigência.

Todo início de ano, a atenção dos pais se foca na volta às aulas. Cadernos, lápis, mochila, uniforme, tudo para que as crianças tenham um excelente ano letivo. Porém, infelizmente, muitos acabam deixando de lado um fator indispensável para garantir um melhor desenvolvimento escolar: a saúde ocular infantil. Assim, consultas e exames oftalmológicos são negligenciados, sendo esses, opções, apenas ? e se ? a criança apresentar alguma queixa.

Muitas pessoas não se dão conta de que a saúde visual pode comprometer a sua vida. Tanto que, no caso das crianças, geram impactos negativos no desenvolvimento delas, tanto físico quanto cognitivo.

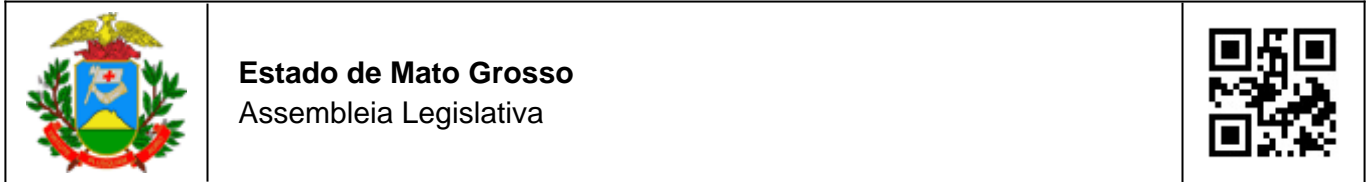
Os problemas de visão mais em crianças são: miopia, hipermetropia, artigmatismo, ambliopia, estrabismo. Problemas que podem ser corrigidos ou amenizados com o uso de óculos, como se tratam de crianças as armações devem ter alguns diferencas, principalmente para garantir a segurança dos pequenos Programas Sociais do Governo Federal, que possuem renda familiar mensal de até meio salário mínimo por pessoa ou renda familiar total de até três salários mínimos.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE Censo 2010), 18,6% da população brasileira apresenta algum tipo de deficiência visual, sendo que, dentro desse universo, no Estado de Mato Grosso cerca de 90 mil apresentam deficiência visual severa, 05 mil têm perda total da visão e em torno de 453 mil tem grande dificuldade para enxergar. Ou seja, muitos Mato-grossenses de todas as classes sociais têm alguma deficiência visual, seja ela de menor ou maior grau e, dentre esses dependentes de óculos, a grande maioria são pessoas das classes menos favorecidas, em especial aquelas que se encontram inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, que possuem renda familiar mensal de até meio salário mínimo por pessoa ou renda familiar total de até três salários mínimos.

As crianças hoje têm dificuldade de enxergar para copiar a matéria do quadro porque não tem óculos, porque o pai não consegue comprar óculos para a criança

A Lei Federal n.º 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) tem previsão de adaptação das escolas, públicas ou particulares, para prover ensino igualitário entre alunos regulares e que apresentam algum tipo de deficiência, inclusive visual. O artigo 27, da citada Lei, afirma que “a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.”

O presente Projeto de Lei, visa garantir meios para garantir aos estudantes uma melhor qualidade para estudar e alcançar o pleno desenvolvimento pedagógico, além de melhorar sua capacidade de concentração.



Dessa forma, buscando garantir óculos para alunos carentes das escolas públicas, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto, que muito contribuirá aos nossos estudantes.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Março de 2024

Dr. João
Deputado Estadual